



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 310/2018

De 17 de dezembro de 2018

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 217, DE 16 DE JULHO DE 2007, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA”.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Altera a redação do artigo 21, da Lei Complementar n.º 217/2007, suprimindo o inciso I, redação dada pela Lei Complementar n.º 263/2012, bem como dando nova redação aos §§ 1º, 2º e 3º, e criando o § 4º, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 21 – A jornada semanal de trabalho docente é de 30 horas, constituída de horas/aula em atividades regulares com alunos e horas de atividades pedagógicas, sendo que o total de horas de atividades pedagógicas corresponderá sempre a um terço da jornada.

§ - 1º Para Professores do Ensino Infantil e Fundamental I – PEB I, as atividades regulares com alunos referem-se às horas/aulas com alunos da classe/turma que lhe foi atribuída, perfazendo 20 (vinte) horas.

§ - 2º Para Professores do Ensino Fundamental II – PEB II, as atividade regulares com alunos referem-se às horas/aula com alunos das turmas que lhes foram atribuídas, perfazendo 20 (vinte) horas, no mínimo, e na indivisibilidade dos blocos de aulas, as demais horas serão caracterizadas como carga suplementar de trabalho.

§ - 3º – A hora de trabalho terá a duração de 60 (sessenta) minutos, exceto aos (as) docentes que atuarem no período noturno, os quais estarão sujeitos a períodos de 45 (quarenta e cinco) minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

§ - 4º - O professor titular com a jornada descrita nos parágrafos 1º e 2º do presente artigo poderá substituir 10 (dez) aulas semanais na rede Municipal de ensino, caracterizando carga suplementar de trabalho.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 17 de dezembro de 2018.

VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças Planejamento e Patrimônio

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

JOSÉ CARLOS PEREIRA
Secr. de Adm. e Recursos Humanos

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Rafael Bueno Ribeiro
Assistente Administrativo I